FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

LICITAÇÃO PÚBLICA
PASSIRA/ PE - ANO: 2020
PROCESSO Nº: 036/2020
MODALIDADE: DISPENSA Nº025/2020
NATUREZA: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO
AUTUAÇÃO

Aos dezesseis (16) dias do mês de junho de dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Passira do Estado de Pernambuco, faço autuação memorando de comunicação interna para abertura de certame licitatório objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID 19.** através da dotação orçamentária: do exercício vigente;E documentos que seguem, do que para constar, faço este termo.

Eu, EDUARDA CLEMENTE DE CARVALHO, Secretária da Comissão Permanente de Licitação o subscrevi,

Ecarvalho

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PASSIRA
Fls. 02

DECRETO Nº 09, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Passira, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PASSIRA/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS – classificou a doença causada pelo Coronavírus – COVID-19 – como uma pandemia;

CONSIDERANDO a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional – ESPIN – em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus – 2019-nCoV;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelos Decretos editados pelo Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 04, de 16 de março de 2020 e alterações posteriores, do Município de Passira;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional e no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

Renya Carla Medeiros da Silva
Prefeita

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Passira, a pandemia do novo corona vírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços essenciais, tais como educação, com aulas paralisadas, parte dos atendimentos de saúde e transporte de pacientes, parte significativa dos serviços assistenciais como procedimentos cadastrais e gerenciais do Programa Bolsa Família dentre outros sobrestados por razões preventivas;

CONSIDERANDO que é da competência da Secretaria Municipal de Saúde planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar a política de saúde do município, compreendendo tanto o cuidado ambulatorial quanto o hospitalar, bem como, executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO que é da competência da Secretaria Municipal de Assistência Social implementar a política de assistência social do município, voltada ao atendimento dos interesses sociais e aspirações da população em situação de risco social frente aos altos riscos de desastres por força do COVID-19.

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de emergência em saúde pública nos termos da LRF;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVIII do art. 21 da Constituição Federal e na alínea "c" do § 1º do art. 250 da Constituição do Estado de Pernambuco,

Rênya Carla Medeiros da Silva
Profeita

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PASSIRA
Fls. 04

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Passira, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º As Secretarias do Município de Passira adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto no Decreto nº 04, de 16 de março de 2020 e alterações posteriores, do Município de Passira;

Art. 3º – Para o enfrentamento da situação de "Estado de Calamidade Pública" ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II – nos termos do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;

III – nos termos do art. 4º da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, é dispensável a licitação para aquisição de bens e serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfretamento da emergência de saúde pública em decorrência do CONVID-19, devendo ser observados os requisitos do § 1º art. 4º-E da mesma norma.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Gabinete da Prefeita, 23 de março de 2020.

Rênya Carla Medeiros da Silva
Prefeita

RÊNYA CARLA MEDEIROS DA SILVA
Prefeita

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PASSIRA
Fls. 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA- GABINETE DA PREFEITA
PUBLICAÇÃO DE DECRETO MUNICIPAL Nº 09/2020

DECRETO Nº 09, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Passira, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PASSIRA/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS – classificou a doença causada pelo Coronavírus – COVID-19 – como uma pandemia;

CONSIDERANDO a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional – ESPIN – em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus – 2019-nCoV;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelos Decretos editados pelo Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas peloDecreto nº 04, de 16 de março de 2020 e alterações posteriores, do Município de Passira;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional e no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Passira, a pandemia do novo coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços essenciais, tais como educação, com aulas paralisadas, parte dos atendimentos de saúde e transporte de pacientes, parte significativa dos serviços assistenciais como procedimentos cadastrais e gerenciais do Programa Bolsa Família dentre outros sobrestados por razões preventivas;

CONSIDERANDO que é da competência da Secretaria Municipal de Saúde planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar a política de saúde do município, compreendendo tanto o cuidado ambulatorial quanto o hospitalar, bem como, executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO que é da competência da Secretaria Municipal de Assistência Social implementar a política de assistência social do município, voltada ao atendimento dos interesses sociais e aspirações da população em situação de risco social frente aos altos riscos de desastres por força do COVID-19.

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as

contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de emergência em saúde pública nos termos da LRF;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVIII do art. 21 da Constituição Federal e na alínea "c" do § 1º do art. 250 da Constituição do Estado de Pernambuco,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada**situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Passira, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.**

Art. 2º As Secretarias do Município de Passira adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto no Decreto nº 04, de 16 de março de 2020 e alterações posteriores, **do Município de Passira;**

Art. 3º – Para o enfrentamento da situação de "Estado de Calamidade Pública" ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II – nos termos do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;

III – nos termos do art. 4º da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, é dispensável a licitação para aquisição de bens e serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfretamento da emergência de saúde pública em decorrência do CONVID-19, devendo ser observados os requisitos do § 1º art. 4º-E da mesma norma.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Gabinete da Prefeita, 23 de março de 2020.

RÊNYA CARLA MEDEIROS DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva Souza
Código Identificador:59D85BDB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 26/03/2020. Edição 2549
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PASSIRA
Fls. 06

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PASSIRA
Fls. 07

PORTARIA Nº 01/2020

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR para compor a CPL – Comissão Permanente de Licitação, os servidores abaixo descritos:

1. Presidente – SEVERINA GERMANIA RAMOS DA SILVA, CPF Nº 082.078.624-07
2. Membro – VERUCIA PATRICIA BELARMINO DA SILVA, CPF Nº 961.669.084-15
3. Membro – EDUARDA CLEMENTE DE CARVALHO, CPF Nº 070.592.254-55

Art. 2º. Atribui-se a gratificação de R$ 1.000,00 (hum mil reais) mensalmente a cada integrante da CPL, no efetivo exercício da função, de acordo com Lei Municipal nº 701/2017.

Art. 3º A Presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Saúde do Município de Passira, em 02 de janeiro de 2020.

GYNA KARINE BARBOSA ANICETO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PREFEITURA DE
PASSIRA
VIVENDO UM NOVO TEMPO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PASSIRA
Fls. 08

Acordar Suave
20-12-63 PASSIRA PE

OFÍCIO Nº 068 /2020 Passira, 16 DE JUNHO DE 2020

A Comissão Permanente de Licitação – CPL

Cumprimentado Cordialmente, virmos por meio de este solicitar, a abertura de processo licitatório para a aquisição de **EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI** destinados ao Fundo Municipal de Saúde para o enfrentamento ao COVID-19, conforme planilha em anexo.

A realização de processo de licitação na modalidade DISPENSA, conforme artigo 4º da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, se faz necessário tendo em vista a urgência para o enfrentamento ao COVID – 19.

Assim, solicito a Vossa Senhoria, que se proceda e **AUTORIZO** desde já a abertura do Processo Licitatório, sua publicação na imprensa oficial, dentro do prazo legal, bem como que se tomem as demais medidas cabíveis, para que produza todos os seus efeitos previstos em Lei.

Sem mais para o momento, reitero os votos de estima e apreço.

Gyna Karine Barbosa Aniceto
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA DE
PASSIRA
VIVENDO UM NOVO TEMPO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PASSIRA
Fls. 09

Acordar Suave
20-12-63 PASSIRA PE

Passira, 16 DE JUNHO DE 2020

PLANILHA DE SOLICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	AVENTAIS EM TNT	1500 UNIDADES
02	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO G	150 CAIXAS
03	OXIMETRO DE DEDO	04 UNIDADES
04	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	180 UNIDADES
05	TOUCA DESCARTÁVEL	100 PACOTES
06	PROPÉ DESCARTÁVEL	100 PACOTES

Sem mais para o momento, reitero os votos de estima e apreço.

Gyna Karine Barbosa Aniceto
Secretária Municipal de Saúde

Passira, 16 DE JUNHO DE 2020

Ao Setor de Licitação

JUSTIFICATIVA

Em virtude da situação global excepcional que acomete o País e o Mundo, relacionada ao surto do Covid-19 (novo Coronavírus), em que pese a crise desencadeada por tal quadro, enfrentada pela Administração Pública em todas as esferas, em função das mais diversas necessidades - urgentes e extraordinárias - que lhes são demandadas para o devido atendimento à população, com os direitos e garantias a esse, inerentes, decretou o Município de Passira, por meio do Decreto 007/2020, estado de calamidade pública.

Importante destacar que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), trata-se de uma pandemia.

A OMS e os governos mundiais tem chamado à atenção a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus, e, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com tal vírus em todo o território nacional, não sendo exceção o Estado de Pernambuco.

É importante destacar que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas.

Esse panorama fez com que autoridades mundiais reagissem contra a pandemia. No Brasil, a nível nacional, a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de importância de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus (COVID-19).

Nesse ínterim, em considerando o que dispõe a Constituição da República, mais especificamente em seu artigo 196, *caput*, é a Saúde um direito de todo cidadão e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Estabelecido esse panorama, a presente contratação tem a finalidade de viabilizar a operacionalização dos profissionais de saúde em relação ao enfrentamento ao COVID-19.

Sem mais, reitero os votos de estima e apreço.

GYNA KARINE BARBOSA ANICETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID 19.** CONFORME TERMO DE REFERENCIA. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Quantidade	Und
01	AVENTAIS EM TNT	1.500	unidades
02	OXIMETRO	04	Unidades
03	OCULOS DE PROTECAO INDIVIDUAL	180	Unidades
04	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO G	150	Caixas
05	TOUCA DESCARTAVEL	100	PCT
06	PROPES	100	PCT

1.1.1 Valor Total Contratação: R$ 33.870,00 (Trinta e três mil, oitocentos e setenta reais).

1.1.2 **Prazo da Contratação:** imediato.

1.1.3 Os equipamentos será exclusivamente destinado ao Uso dos Profissionais da Saúde no Hospital de campanha do COVID 19, conforme especificado na Cláusula Primeira do Contrato, conforme especificado na Objeto desta Dispensa.

2. FundamentoLegal:Lei8.666/93,art.24,inciso IV.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
10.122.0401.2276.0000 - Gestão Técnica e Administrativa FMS
10.301.1001.2274.0000 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica da Saúde
10.301.1001.2277.0000 – Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF
10.301.1001.2319.0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde Família- PSF
10.304.1003.2283.0000 – Vigilância Sanitária em Saúde
10.305.1003.2284.0000 – Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde
10.305.1003.2322.0000 – Manutenção do PNI
10.122.0401.2229.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Saúde
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 Material de Consumo.

4.0. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável.

Gyna Karine Barbosa Aniceto
Secretaria de Saúde

PESQUISA DE MERCADO

Atendendo exigências do Decreto n.º 449, Art. 6.º de 17 de Fevereiro de 1992, Publicado no D O U n.º 34 de 18 de Fevereiro de 1992 e o Parágrafo 1.º, Art. 45 da Lei Federal n.º 8.666/93 que apresentam a licitação, observamos que os preços apresentados pelos licitantes estão compatíveis com o praticado no mercado.

PASSIRA – PE, 16 de junho de 2020.

Gyna Karine Barbosa Aniceto
Secretaria de Saúde

AR comércio de artigos médicos e ortopédicos LTDA - M
CNPJ: 26.253.467/0001-37 / INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0691310-58
Endereço: Avenida Padre Rocha, 229, São José, Carpina, PE, CEP 55.819-90
(81) 3621-597

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PASSIRA
Fls. 14

AO

CARPINA , 15 DE JUNHO DE 2020

FUNDO MUNICIPAL DE PASSIRA

A/C DEPT DE COMPRAS

REF. COTAÇÃO DE PREÇOS

PRODUTO	QT	UND	P. UNIT	P. TOTAL
AVENTAL MANGA LONGA 40GR	1500	UND	12,00	18.000,00
OXIMETRO DE DEDO	4	UND	260,00	1.040,00
LUVA DE PROCEDIMENTO TAM G	150	CX	48,00	7.200,00
ÓCULOS DE PROTEÇÃO	180	UND	13,50	2.430,00
TOUCA DESCARTÁVEL	100	PCT	16,00	1.600,00
PROPES PCT C/100UND	100	PCT	36,00	3.600,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R$ 33.870,00 (TRINTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E SETENTA REAS))

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATA
VALIDADE DA PROPOSTA: ENQUANTO DURAR O ESTOQUE

JULIERME BARROS
REPRESENTANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PASSIRA
Fls. 15

NORDESTE
HOSPITALAR

Carpina, 15 de junho de 2020

Ao
Fundo Municipal de Saúde
Deptº de compras

Cotação de preço

PRODUTO	QT	UND	P. UNIT	P. TOTAL
avental manga longa 40g	1500	UND	R$ 13,00	R$ 19.500,00
luva de procedimento G	150	CX	R$ 51,00	R$ 7.650,00
oximetro de dedo	4	UND	R$ 330,00	R$ 1.320,00
Óculos de proteção	180	UND	R$ 14,00	R$ 2.520,00
touca descartável pct c /100	100	PCT	R$ 17,00	R$ 1.700,00
pro pés descartável pct	100	PCT	R$ 39,00	R$ 3.900,00

NORDESTE HOSPITALAR LTDA.
CNPJ 04.922.653/0001 89

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PAULISTA
Fls. 16

DR MED

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COTAÇÃO PARA COMPRA

Recife. 15 de JUNHO de 2020.
Validade da proposta: 60 dias.
Prazo de entrega: Até 24 hs à partir da emissão da nota fiscal.
Forma de pagamento: Por empenho.
Frete: Grátis para Pernambuco, Paraíba e Alagoas.

UN	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Avental manga longa 40gr	1500	14,20	21.3000,00
2	Luva de procedimento tamanho G cx c/100und	150	50,00	7.500,00
3	Oximetro de dedo	4	290,00	1.160,00
4	Óculos de proteção	180	13,00	2.340,00
5	Touca descartável pct c/100und	100	19,00	1.900,00
6	Propes descartável pct c/100und	100	41,00	4.100,00
			TOTAL GERAL R$	38.300,00

DR MED LTDA
CNPJ: 07.783.026/0001-00

07.783.026/0001-00
DR. MED LTDA. - EPP
Rua Amaro Bezerra, nº 410
Derby - CEP 52.010-150
RECIFE - PE

DR MED LTDA EPP – CNPJ: 07.783.026/0001-00
RUA AMARO BEZERRA, 410, DERBY, RECIFE/PE, CEP 52.010.150
FONE: (81) 3037-5254

Digitalizado com CamScanner

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PASSIRA
Fls. 17

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
26.253.467/0001-37 **MATRIZ**		**28/09/2016**

NOME EMPRESARIAL
AR COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LOJAO DAS CLINICAS CARPINA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
47.71-7-03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
47.74-1-00 - Comércio varejista de artigos de óptica
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
77.29-2-03 - Aluguel de material médico
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PADRE ROCHA	**229**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
55.819-905	**SAO JOSE**	**CARPINA**	**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE.MIKAEL@GMAIL.COM	**(81) 7903-9603**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/09/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/03/2020** às **17:08:35** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PASSIRA
Fls. 18

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AR COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA
CNPJ: 26.253.467/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:16:21 do dia 28/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/10/2020.
Código de controle da certidão: **3274.B5AC.9750.1BFE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DA FAZENDA

TRIBUNAL DO ESTADO

Pernambuco

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PASSIRA
Fls. 19

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2020.000002577271-77

Data de Emissão: 04/05/2020

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social:	AR COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA ME
Endereço:	AVENIDA PADRE ROCHA N. 229, -, SAO JOSE, CARPINA - PE, CEP: 55815140
CNPJ:	26.253.467/0001-37

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **01/08/2020** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Emitido em: 04/05/2020 16:07:54

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PASSIRA
Fls. 20

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA - DEFAT
Praça de São José, 95 - Centro - Carpina - PE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

N.º 0152/20

CERTIFICO, por me haver sido solicitado a quem interessar possa e tendo em vista a busca procedida, nos registros deste departamento da FAZENDA MUNICIPAL, dele não consta, até esta data nenhum débito sob a responsabilidade de quem vai identificado(a) a seguir:

Inscrição Mercantil .....: **2.2.4.4687** CNPJ/CPF .....: **26.253.467/0001-37**
Atividade .....: COM. VAREJ. DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICO
Razão Social .....: AR COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA
Localização Comercial ..: AV CONGRESSO EUCARISTICO INTERNACIONAL, 1250 - LOJA B SANTA CRUZ - CARPINA - PE

O certificado é verdade e ao registro deste departamento me reporto e dou fé. Eu. ALICE , agente autorizado(a), procedi a busca e digitei a presente Certidão, sob as penas da Lei conforme preceitua o art. 208 do Código Tributário Nacional e demais disposições disciplinares municipais. DADA E PASSADA nesta cidade de Carpina do Estado de Pernambuco.

OBS.: Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão, e de acordo com os artigos 284, 285 e 286 da Lei Municipal 001/2009 de 16 de dezembro de 2009, não exclui o direito de a Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Carpina-PE, 04 de Maio de 2020

Em testemunho da verdade, assino

Notário José Alves de Oliveira
Sec. Adjunto de Finanças
Mat 300065

DEFAT - Deptº de Fiscalização e Arrecadação Tributária

Digitalizado com CamScanner

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PASSIRA
Fls. 21

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AR COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 26.253.467/0001-37
Certidão nº: 8726152/2020
Expedição: 14/04/2020, às 13:57:47
Validade: 10/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AR COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.253.467/0001-37, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PASSIRA
Fls. 22

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.253.467/0001-37
Razão Social: AR COM DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS
Endereço: AV CONGRESSO EUCARISTICO INTERNACIONAL 1250 LOJA B / SANTA CRUZ / CARPINA / PE / 55811-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2020 a 03/07/2020

Certificação Número: 2020030604334254841923

Informação obtida em 14/04/2020 12:28:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

AR comércio de artigos médicos e ortopédicos LTDA - ME
CNPJ: 26.253.467/0001-37 / INSCRIÇÃO ESTADUAL: 069[illegible]-58
Endereço: Avenida Padre Rocha, 229, São José, Carpina, PE, CEP 55.81[illegible]905
(81) 3621-[illegible]975

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PASSIRA
Fls. 23

CARPINA 04 DE MAIO DE 2020

AO

FUNDO MUNICIPAL DE PASSIRA

DEPT DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

AR COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS ORTOPÉDICOS LTDA - ME,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.° **26.253.467/0001-37**, com sede na **AVENIDA PADRE ROCHA 229**, BAIRRO: SÃO JOSÉ, na cidade de CARPINA/PE, por meio de sua sócia administradora a Sra JAMILE CONCEIÇÃO BARROS DOS SANTOS CARDOSO, brasileira, casada, empresária, CPF sob n. **008.696.374-01** e RG sob n. 5.314.732 SDS/PE, residente e domiciliada no rua 15 de março , 315, **DECLARA,** para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos .

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Jamile Conceição B. dos S. Cardoso

Jamile Conceição Barros dos Santos Cardoso
CPF sob n. .**008.696.374-01**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PASSIRA
Fls. 24

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE AR COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA ME

CNPJ nº 26.253.467/0001-37

IVANILDO FERREIRA DE ALMEIDA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/01/1976, DIVORCIADO, EMPRESARIO, CPF nº 961.650.654-49, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04430744501, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado(a) no(a) LOTEAMENTO PORTAL DO LIMOEIRO, 15, JUA, LIMOEIRO, PE, CEP 55700000, BRASIL.

MARIA ZELIA ALVES DA ROCHA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 18/02/1965, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 394.051.414-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2839793, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA SARGENTO WOLFF, 144, APTO 05, AFOGADOS, RECIFE, PE, CEP 50830400, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial AR COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202341617, com sede Avenida Congresso Eucaristico Internacional, 1250, Loja B, Santa Cruz Carpina, PE, CEP 55811000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 26.253.467/0001-37, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA PADRE ROCHA, 229 , SÃO JOSÉ, CARPINA, PE, CEP 55.819-905.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO, COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS ,APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS ORTOPÉDICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS..

CNAE FISCAL

Req: 81000000083293

JUCEPE
Certifico o Registro em 18/02/2020 18/02/2020
Arquivamento 20209817976 de 18/02/2020 Protocolo 209817976 de 13/02/2020 NIRE 26202341617
Nome da empresa AR COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA ME
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 205430531298469

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PASSIRA
Fls. 25

4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
3312-1/03 - manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
4644-3/01 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4646-0/02 - comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
4771-7/01 - comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4771-7/03 - comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
4774-1/00 - comércio varejista de artigos de óptica
4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
7729-2/03 - aluguel de material médico
7739-0/02 - aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA. RAISSA ALVES DE MENEZES ANTUNES admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 23/01/1995, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 107.943.894-73, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 8868928, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA DOUTOR JOSE AUGUSTO MOREIRA, 631, APT 101 A, CASA CAIADA, OLINDA, PE, CEP 53130410, BRASIL.

JAMILE CONCEICAO BARROS DOS SANTOS CARDOSO admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 08/12/1979, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 008.696.374-01, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5314732, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA QUINZE DE MARCO, 315, A, SAN MARTIN, RECIFE, PE, CEP 50761275, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio IVANILDO FERREIRA DE ALMEIDA, detentor de 250 (Duzentos e Cinquenta) quotas, no valor nominal de R$ 100,00 (Cem Reais) cada uma, correspondendo a R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

Retira-se da sociedade o sócio MARIA ZELIA ALVES DA ROCHA, detentor de 250 (Duzentos e Cinquenta) quotas, no valor nominal de R$ 100,00 (Cem Reais) cada uma, correspondendo a R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA QUARTA. O sócio MARIA ZELIA ALVES DA ROCHA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R$25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio RAISSA ALVES DE MENEZES ANTUNES, da seguinte forma: TRANSFERÊNCIA EM MOEDA CORRENTE, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Req: 81000000083293

JUCEPE
Certifico o Registro em 18/02/2020 18/02/2020
Arquivamento 20209817976 de 18/02/2020 Protocolo 209817976 de 13/02/2020 NIRE 26202341617
Nome da empresa AR COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA ME
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 205430531298469

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PASSIRA
Fls. 26

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE AR COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA ME

CNPJ nº 26.253.467/0001-37

O sócio IVANILDO FERREIRA DE ALMEIDA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R$25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio JAMILE CONCEICAO BARROS DOS SANTOS CARDOSO, da seguinte forma: TRANSFERÊNCIA EM MOEDA CORRENTE, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:
RAISSA ALVES DE MENEZES ANTUNES, com 250(Duzentos e Cinquenta) quotas, perfazendo um total de R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)
JAMILE CONCEICAO BARROS DOS SANTOS CARDOSO, com 250(Duzentos e Cinquenta) quotas, perfazendo um total de R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) JAMILE CONCEICAO BARROS DOS SANTOS CARDOSO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em CARPINA.

CLÁUSULA OITAVA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **AR COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA ME** e nome fantasia **LOJÃO DAS CLÍNICAS CARPINA.**

Certifico o Registro em 18/02/2020 18/02/2020
Arquivamento 20209817976 de 18/02/2020 Protocolo 209817976 de 13/02/2020 NIRE 26202341617
Nome da empresa AR COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA ME
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 205430531298469

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PASSIRA
Fls. 27

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE AR COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA ME

CNPJ nº 26.253.467/0001-37

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: AVENIDA PADRE ROCHA, 229 , SÃO JOSÉ, CARPINA, PE, CEP 55.819-905.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSUA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
3312-1/03 - manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
4644-3/01 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4646-0/02 - comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
4771-7/01 - comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4771-7/03 - comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
4774-1/00 - comércio varejista de artigos de óptica
4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
7729-2/03 - aluguel de material médico
7739-0/02 - aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade iniciou suas atividades em 28 de setembro de 2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CÁUSULA SEXTA. O capital social subscrito será de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 500 (quinhentos) quotas de valor nominal R$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente no país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

RAISSA ALVES DE MENEZES ANTUNES, com 250 (Duzentos e Cinquenta) quotas, perfazendo um total de R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) integralizado;
JAMILE CONCEICAO BARROS DOS SANTOS CARDOSO, com 250(Duzentos e Cinquenta) quotas, perfazendo um total de R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) integralizado.

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições o preço

Req: 81000000083293

Raissa

JUCEPE
Certifico o Registro em 18/02/2020 18/02/2020
Arquivamento 20209817976 de 18/02/2020 Protocolo 209817976 de 13/02/2020 NIRE 26202341617
Nome da empresa AR COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA ME
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 205430531298469

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PASSIRA
Fls. 28

direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade da cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) JAMILE CONCEICAO BARROS DOS SANTOS CARDOSO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo Único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecerá a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO E SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

18/02/2020
Certifico o Registro em 18/02/2020
Arquivamento 20209817976 de 18/02/2020 Protocolo 209817976 de 13/02/2020 NIRE 26202341617
Nome da empresa AR COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA ME
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 205430531298469

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PASSIRA
Fls. 29

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE AR COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA ME
CNPJ nº 26.253.467/0001-37

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CARPINA, 29 de janeiro de 2020.

IVANILDO FERREIRA DE ALMEIDA

RAISSA ALVES DE MENEZES ANTUNES

MARIA ZELIA ALVES DA ROCHA

JAMILE CONCEICAO BARROS DOS SANTOS CARDOSO

CARTÓRIO 2º OFÍCIO LIMOEIRO - PE Tel.: (81) 3628-0099

Cartório do 2º Ofício

Reconheço por semelhança a firma de: IVANILDO FERREIRA DE ALMEIDA, dou fé. LIMOEIRO-PE, 03/02/2020 14:37 em test. da verdade. MARIA ANGELA T. DE MOURA, (SUBST. (A)), Emol.: R$ 3,50 TSNR: R$ 0,82 FERC: R$ 0,41 ISS: R$ 0,21 FERM: R$ 0,04 FUNSEG: R$ 0,08 por Selo: 0073981. BYV01202001.01527. Consulte autenticidade em http://tjpe.jus.br/selodigital
Maria Angela Tavares de Moura
Tabelia Substituta
Tel.: (81) 3628-0099

Cartório 2º Ofício Barros e Silva – Privativo de Protesto e Notas | Bel. Mario Barros e Silva

Reconheço, Semelhança a firma
MARIA ZELIA ALVES DA ROCHA, lançada em minha presença dou fé
CARPINA/PE 31/01/2020 Emol 3,63 TSNR 0,82 FERC 0,41 FERM R$ 0,04 FUNSEG R$ 0,08 Total 5,06 Selo nº 0074955 YUF12201901 00713
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital. ALMERINDA BARBOZA DE OLIVEIRA NOVAES, SUBSTITUTA
Selo 0074955 YUF12201901 00713

TABELIONATO

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2020 – 005306
Reconheço por semelhança a firma de:
JAMILE CONCEICAO BARROS DOS SANTOS CARDOSO
Dou fé, em testemunho da verdade.
Recife – PE, 05/02/2020 08:56:32
EMOL: 3,71 TSNR: 0,82 FERC: 0,41 ISS: 0,21 FERM: 0,04 FUNSEG: 0,08
SELO DIGITAL: 0073602.SCN02202001.00155
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital
FLAVIO DA PAZ TEIXEIRA – ESCREVENTE

Cartório de Registro Civil
15º Distrito Judiciário - Arruda

Reconheço por semelhança a firma indicada de RAISSA ALVES DE MENEZES ANTUNES que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Recife, 06 de fevereiro de 2020. Em test. da verdade.
ADRIANA CAMARGO FIRMINO DA SILVA (Responsável Designada)
Emol.: R$ 3,71 TCNR R$ 0,82 FERC R$ 0,41 FERM R$ 0,04 FUNSEG R$ 0,08 Total R$ 5,06
Válido somente com o selo 0074617.VEP02202001.00325 (09:49:26)
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.

15º Distrito ARRUDA

Req: 81000000083293

Certifico o Registro em 18/02/2020 18/02/2020
Arquivamento 20209817976 de 18/02/2020 Protocolo 209817976 de 13/02/2020 NIRE 26202341617
Nome da empresa AR COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA ME
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 205430531298469

JUCEPE
JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO

209817976

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PASSIRA
Fls. 30

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	AR COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA ME
PROTOCOLO	209817976 - 13/02/2020
ATO	002 - ALTERACÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26202341617
CNPJ 26.253.467/0001-37
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2020
SOB N: 20209817976

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20209817976

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

JUCEPE
Certifico o Registro em 18/02/2020 18/02/2020
Arquivamento 20209817976 de 18/02/2020 Protocolo 209817976 de 13/02/2020 NIRE 26202341617
Nome da empresa AR COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA ME
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 205430531298469

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PASSIRA
Fls. 31

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET
Código de Autenticação 02F7.306F.F89D.3416
Certidão gerada em 3/7/2017 16:35:29
PROTOCOLO SIARCO 17/911214-7

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA AR COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA ME
NIRE 26.2.0234161-7
ATO 002 - ALTERACÃO
EVENTO(S) 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

ASSINADO POR

Validade desconhecida

Digitally signed by ANDRE AYRES BEZERRA DA COSTA:38679931491
Date: 2017.07.06 11:13:38 -03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 3/7/2017 16:35:29
AUTENTICIDADE 02F7.306F.F89D.3416
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=02F7306FF89D3416

Recife, 03 de julho de 2017
André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral

JUCEPE
Documento disponibilizado a 027.950.104-88 - karla Patricia Bezerra de
Data - 06/07/2017 11:13:30
Código de Autenticação 02F7.306F.F89D.3416
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade: http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=02F7306FF89D3416
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C.nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0234161-7
Nº PROTOCOLO 17/911214-7 PROTOCOLADO EM 6/7/2017 11:07:09
Nº ARQUIVAMENTO 20170012147 ARQUIVADO EM 3/7/2017 16:35:29
EMPRESA AR COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS L

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PASSIRA
Página
Fls. 32

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE AR COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA ME

CNPJ nº 26.253.467/0001-37

MARIA ZELIA ALVES DA ROCHA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 18/02/1965, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 394.051.414-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2839793, órgão expedidor SDS - PE, residente e domiciliado no(a) RUA SARGENTO WOLFF, 144, APT 05, AFOGADOS, RECIFE, PE, CEP 50.830-400, BRASIL.

IVANILDO FERREIRA DE ALMEIDA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/01/1976, DIVORCIADO, EMPRESARIO, CPF nº 961.650.654-49, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04430744501, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado no(a) LOTEAMENTO PORTAL DE LIMOEIRO, 15, JUA LIMOEIRO, PE, CEP 55.700-000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial AR COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202341617, com sede Avenida Congresso Eucaristico Internacional, 1250, Loja B, Santa Cruz Carpina, PE, CEP 55.811-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 26.253.467/0001-37, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
3312-1/03 - manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
7729-2/03 - aluguel de material médico
4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4774-1/00 - comércio varejista de artigos de óptica
4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
4771-7/03 - comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Múcio Rodrigues Barbosa de Aguiar Júnior
Analista de Processos
Unidade de Análise de Processos
Matrícula nº 71.[illegible]
03.07.17

Req: 81700000322860

JUCEPE
Documento disponibilizado a 027.950.104-88 - karla Patricia Bezerra de
Data - 3/7/2017 16:35:29
Código de Autenticação 02F7.306F.F89D.3416
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodesenhancelaldigital.asp?cd=02F7306FF89D3416
Documento assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - art.2º
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0034161-7
Nº PROTOCOLO 17/911214-7 PROTOCOLADO 3/7/2017 11:47:01
Nº ARQUIVAMENTO 20170112147 ARQUIVADO 3/7/2017 15:35:29
EMPRESA AR COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PASSIRA
Fls. 33

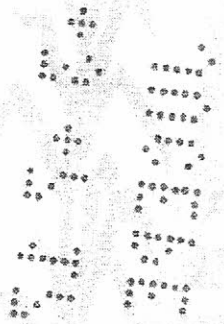

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/07/2017
SOB Nº: 20179112147
Protocolo: 17/911214-7
Empresa: 26 2 0234161 7
AR COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA ME
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETÁRIO-GERAL

JUCEPE
Documento disponibilizado a 027.950.104-85 - karla Patricia Bezerra de
Data - 3/7/2017 16:35:29
Código de Autenticação 02F7.306F.F89D.3416
Junta Comercial do Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novoportal/chancelaDigital.jsp?cod=02F7306FF89D3416
CHANCELA DIGITAL
NIRE 26 2 0234161 7
Nº PROTOCOLO 17/911214-7 PROTOCOLADO EM 03/07/2017 11:15:16
Nº ARQUIVAMENTO 20179112147 ARQUIVADO EM 03/07/2017 16:03:28
EMPRESA AR COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS L
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PASSIRA
Fls. 34

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE AR COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA ME

CNPJ nº 26.253.467/0001-37

4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
4646-0/02 - comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
4644-3/01 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
7739-0/02 - aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CARPINA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CARPINA, 22 de maio de 2017.

MARIA ZELIA ALVES DA ROCHA
CPF: 394.051.414-49

IVANILDO FERREIRA DE ALMEIDA
CPF: 961.650.654-49

CARTÓRIO 2º OFÍCIO

Reconheço por semelhança a firma de: MARIA ZELIA ALVES DA ROCHA e IVANILDO FERREIRA DE ALMEIDA. LIMOEIRO/PE. 24/05/2017 09:09. Em testemunho da verdade Analice Nunes de Amorim (SUBSTITUTO). Emol.: R$ 6,90 TSNR: R$ 1,56 FERC: R$ 0,78 Total: R$ 9,32. Selo Digital: 0073981.AR104201701.02426 e 0073981.AX104201701.02427. Consulte autenticidade em http://www.tjpe.jus.br/selodigital

Mônico Rodrigues Barbosa de Aguiar Júnio
Analista de Processos
Unidade de Análise de Processos
Matrícula nº 21.877
0307.17

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/07/2017
SOB Nº: 20179112147
Protocolo: 17/911214-7
Empresa: 25 2 0234161 7
AR COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA ME

ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL

Req: 81700000322860

JUCEPE
Documento disponibilizado a 027.950.104-88 - Karla Patricia Bezerra de Data - 3/7/2017 16:35:29
Código de Autenticação 02F7.306F.F89D.3416
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novoda/chancelaDigital.asp?cd=02F7306FF89D3416
Documento assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º
CHANCELA DIGITAL
FIRE 25 2 0234161 7
Nº PROTOCOLO 17/911214-7 PROTOCOLADO 29/05/2017 11:57:56
Nº ARQUIVAMENTO 20179112147 ARQUIVADO 3/7/2017 16:35:29
EMPRESA AR COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA ME

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PASSIRA
Fls. 35 Página

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET
Código de Autenticação 0113.E069.31FD.5C05
Certidão gerada em 28/9/2016 10:44:33
PROTOCOLO SIARCO 15/530441-4

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA	AR COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA
NIRE	26.2.0234161-7
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO(S)	090 - CONTRATO

ASSINADO POR
Assinatura válida
Digitally signed by ANDRE AYRES BEZERRA DA COSTA:[illegible]
Date: 2016.10.05 [illegible]
Reason: DOCUMENTO [illegible] REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 28/9/2016 10:44:33
AUTENTICIDADE 0113.E069.31FD.5C05
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0113E06931FD5C05

Recife, 28 de setembro de 2016
André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PASSIRA
Fls. 36

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
AR COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA

Pelo presente instrumento Particular de Contrato Social:

IVANILDO FERREIRA DE ALMEIDA nacionalidade brasileira, nascido em 05/01/1976, divorciado, empresário, CPF/MF nº 961.650.654-49, carteira nacional de habilitação nº 04430744501, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado no(a) LOTEAMENTO PORTAL DO LIMOEIRO, 15, JUA, LIMOEIRO, PE, CEP 55.700-000, BRASIL.

MARIA ZELIA ALVES DA ROCHA nacionalidade brasileira, nascida em 18/02/1965, solteira, empresária, CPF/MF nº 394.051.414-49, carteira de identidade nº 2839793, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado no(a) RUA SARGENTO WOLFF, 144, APT 06, AFOGADOS, RECIFE, PE, CEP 50.830-400, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **AR COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA** e nome fantasia LOJÃO DAS CLÍNICAS CARPINA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede AVENIDA CONGRESSO EUCARÍSTICO INTERNACIONAL, 1250, LOJA B, SANTA CRUZ, CARPINA, PE, CEP 55.811-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4771-7/03 - comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
4774-1/00 - comércio varejista de artigos de óptica
4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
7739-0/02 - aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

Micheline Alexandra Neves
Analista de Processos

Req. 81600000599620

Documento [illegible]
Data - 28/9/2016 [illegible]
Código de Autenticação [illegible]
CHANCELA DIGITAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PASSIRA
Página
Fls. 37

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2016
SOB Nº 25202341617
Protocolo: 18/630441-4

AV. COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORIGINAIS LTDA

ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL

Documento disponibilizado a 027.950.104-88 - Maria Patricia Bezerra de
Data: 28/9/2016 10:44:33
Código de Autenticação: 0112 5069 3140 5000
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade: http://www.jcepe.gov.br/autenticidade/Digital/Autenticidade/Digital/Autenticidade.jsp
CHANCELA DIGITAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PASSIRA
Fls. 38

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
AR COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito será de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) dividido em 500 (quinhentos) quotas de valor nominal R$ 100,00 (Cem Reais) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

IVANILDO FERREIRA DE ALMEIDA, com 250 (duzentos e cinquenta) quotas, perfazendo um total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) integralizado;
MARIA ZELIA ALVES DA ROCHA, com 250 (duzentos e cinquenta) quotas, perfazendo um total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) integralizado.

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá isoladamente a IVANILDO FERREIRA DE ALMEIDA , e isoladamente e MARIA ZELIA ALVES DA ROCHA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Micaelline Alexandre Neves

Documento disponibilizado 107 950 104-88 Rua Prefeito Benardo de
Data - 28/02/2019 10:22:56
Código de Autenticação 3113.8164.3160.6014
CHANCELA DIGITAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PASSIRA
Fls. 39

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
AR COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

Jeanne Alexandra Neves
Analista de Processos
Manuel

Req. 81600000599620

CHANCELA DIGITAL

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA N.º 025/2020.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, O PROPONENTE EMPRESA ****, TENDO POR OBJETIVO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID 19.**

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE PASSIRA,** pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Passira** com sede na Rua Maria Pereira da Silva, 87 Centro PASSIRA-PE, CEP: 55.750-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.294.475/0001-54, neste ato representada pela Secretaria de Saúde Sra. Gyna Karine Barbosa Aniceto, brasileira, casada, portadora do RG nº 5191257 SSP/PE, inscrita no CPF nº 030.654.604-32, neste ato representada pela Secretaria de saúde, residente e domiciliada, na cidade de Limoeiro-PE, infra-assinada, e do outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento********** com sede na **********, Bairro **********, Cidade**********/**,CEP: **********, Inscrito(a) no CPF sob o n.º **********As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a Exposição de Motivos da DISPENSA n.º 025/2020.

PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O CONTRATADO se obriga à fornecer a Secretaria de Saúde **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID 19.**

1.2 Conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID 19.**

Item	Descrição	Quantidade	Und
01	AVENTAIS EM TNT	1.500	unidades
02	OXIMETRO	04	Unidades
03	OCULOS DE PROTECAO INDIVIDUAL	180	Unidades
04	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO G	150	Caixas
05	TOUCA DESCARTAVEL	100	PCT
06	PROPES	100	PCT

1.3 O Fundo de Saúde se responsabiliza pelo pagamento dosEquipamentos. Conforme proposta em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato vigorará, a contar de sua assinatura pelas partes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou seja, XX/07/2020.
2.1.1 Acaso o processo licitatório seja finalizado e o contrato assinado antes do término do prazo contratual da presente dispensa, fica automaticamente rescindido o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1 Os equipamentos será exclusivamente destinado ao Uso dos Profissionais da Saúde no Hospital de campanha do COVID 19, conforme especificado na Cláusula Primeira do Contrato.

4.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.2.1- Responsabilizar-se integralmente pelos fornecimentos, nos termos da legislação vigente.
4.2.2- Caso a CONTRATADA tenha que refazer qualquer fornecimento, correrão por sua conta as despesas necessárias.
4.2.3- A CONTRATADA obriga-se a relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais.
4.2.4- O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a obrigação de se submeter à fiscalização do contratante.
4.2.5 - Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

4.3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.3.1- Efetuar o pagamento ao contratado quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.
4.3.2 – Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue: O valor total do CONTRATO fica estimado em R$ 0,00 (Por extenso), sendo o valor unitário de R$:0,00 (Por extenso), onerando nas dotações de:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
10.122.0401.2276.0000 - Gestão Técnica e Administrativa FMS

10.301.1001.2274.0000 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica da Saúde
10.301.1001.2277.0000 – Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF
10.301.1001.2319.0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde Família- PSF
10.304.1003.2283.0000 – Vigilância Sanitária em Saúde
10.305.1003.2284.0000 – Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde
10.305.1003.2322.0000 – Manutenção do PNI
10.122.0401.2229.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Saúde
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 Material de Consumo.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art.24, inciso IV.

CLÁUSULA SEXTA DOS REAJUSTAMENTOS

6.1 Os preços propostos pelo licitante vencedor permanecerão fixos e irreajustáveis, EXCETO quando da ocorrência de fatos imprevisíveis que comprometam o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A Prefeitura Municipal de PASSIRA, efetuará o pagamento mensalmente diretamente ao Contratado ou Representante Legal, por meio de depósito na agencia bancaria identificada,ou mediante cheque nominal mediante recibo e nota fiscal, através da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias, após a realização dos serviços.

7.1.1 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2 Pelo atraso injustificado dos serviços, ficará o CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias,Excedido este prazo, a multa será em dobro.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar o CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos serviços não realizados pelo veículo.

8.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

8.5 Aplicadas às multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer o CONTRATADO.

8.6 A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão Contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos e numerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

9.2 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.2.1 – A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORUM

10.1 Fica desde já eleito o **Fórum da Comarca de Passira**, Estado da Pernambuco, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

PASSIRA EM ******DE **********DE 2020.

Gyna Karine Barbosa Aniceto
Secretaria de Saúde
CONTRATANTE

****
CONTRATADO

ATA DE ABERTURA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇO EDOCUMENTAÇÃO DA DISPENSA 025/2020.

Ata de reunião pública da Comissão Permanente de Licitação, realizada no dia 16 (Dezesseis) de junho de 2020, com a finalidade de abrir e julgar a Dispensa de Licitação nº 025/2020. Às 09h00min no Edifício sede da Prefeitura Municipal, na sala de reuniões, à Rua Maria Pereira da Silva, 87 Centro no município de Passira-PE reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, Severina Germânia Ramos da Silva,Verucia Patrícia Belarmino da Silva, Eduarda Clementede Carvalho, designados pela portaria 001 de 02/01/2020, sob a presidência da primeira, declinada para apreciar, analisar e julgar a Dispensa nº 025/2020 do Processo 036/2020, cujo objeto é a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID 19**". Apresentaram as cotações de Preços às empresas: **AR COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA ME,** com sede na Av. Padre Rocha, 229 São José Carpina-PE, inscrita no CNPJ n° 26.253.467/0001-37, com o valor global de R$ **33.870,00 (Trinta e três mil, oitocentos e setenta reais), NORDESTE HOSPITALAR,** inscrita no CNPJ nº 04.922.653/0001-89, com sede na Rod. Br 408 km 76, s/n Bairro Novo, Carpina-PE, com o valor Global de R$ 36.590,00 (Trinta e seis mil, quinhentos noventa reais) e a empresa **DR MED LTDA EPP,** com sede na Rua Amaro Bezerra, 410 Derby, Recife-PE inscrita no CNPJ n° 07.783.026/0001-00, com o valor global de R$ 38.300,00 (trinta e oito mil, trezentos reais). No dia e hora marcada o Presidente deu início aos trabalhos, passando o envelope "cotação de Preço" para verificação e rubrica, após aberto, o Presidente procedeu a leitura dos preços e das condições ofertadas, onde a empresa: **AR COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA ME,** apresentou a menor proposta no valor global de R$ **33.870,00 (Trinta e três mil, oitocentos e setenta reais).**, após análise, foi constatado que a cotação de preços da empresa**: AR COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA ME**, bem como a sua documentação encontravam-se em ordem e que tinham sido cumpridos, conforme exigido no edital, ficando as mesmas, ganhadora da presente dispensa com o valor global de R$ **33.870,00 (Trinta e três mil, oitocentos e setenta reais).** O critério utilizado para fins de classificação foi o de menor preço apresentado pela empresa de acordo com preço do mercado, dessa forma, os membros da Comissão decidiram acatar o menor preço do objeto do presente certame em favor da empresa **AR COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA ME**. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão e por quem mais desejar.

Comissão Permanente de Licitação

SEVERINA GERMÂNIA RAMOS DA SILVA
Presidente

VERUCIA PATRICIA BELARMINO DA SILVA
Membro da CPL

EDUARDA CLEMENTE DE CARVALHO
Membro da CPL

COMUNICAÇÃOINTERNA

PASSIRA – PE, 16 de junho de 2020.

De: Severina Germânia Ramos da Silva – Presidente CPL
Para: AssessorJurídico

Sr. Assessor Jurídico:

Tendo em vista a necessidade de contratação emergencial para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID 19**. Conforme Termo De Referencia, para garantir a operacionalização do hospital de Campanha deste município já que se encontra-se em estado de calamidade pública, solicitamos a V. Sª, que analisando os procedimentos já tomados no sentido de realizar a contratação;

Tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Saúde; Tendo em vista a necessidade eminente **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID 19,** o Município encontra-se em estado de calamidade pública mediante a pandemia do COVID-19(novo coronavírus);

Tendo em vista as disposições da Lei de Licitação;

Solicitamos a V. Sª., que apreciando tais documentos e fatos, emita parecer/justificativa, sobre a possibilidade da contratação dos referidos serviços por meio de dispensa de licitação.

Atenciosamente.

Severina Germânia Ramos da Silva
Presidente CPL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PASSIRA
Fls. 46

PARECER JURÍDICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA/PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2020
DISPENSA Nº 025/2020

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE EPI'S PARA O COMBATE AO COVID-19. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 13.979/2020.

1. HISTÓRICO

A CPL do Fundo Municipal de Saúde de Passira encaminhou para esta assessoria jurídica os autos do processo em epígrafe, solicitando a elaboração de parecer jurídico a seu respeito, assim como da minuta do contrato formulado. Quanto ao caso, é o que basta relatar. Passemos ao mérito.

2. MÉRITO

Como é cediço, a Constituição Republicana estabeleceu através do inc. XXI do art. 37[1] o chamado "dever de licitar" para fins de contratação de obras, serviços, compras e alienações, admitindo as denominadas contratações diretas nos casos especificados em lei.

Em 07.02.2020 foi publicada no Diário Oficial da União a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto iniciado em 2019.

Dentre outras medidas, essa Lei dispõe sobre a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, tendo ela sido parcialmente alterada pela Medida Provisória nº 926, a qual foi publicada em 20.03.2020, encontrando-se ainda vigente.

Essa MP fez uma profunda alteração ao art. 4º da citada Lei, tendo estabelecido basicamente tudo aquilo que norteará a contratação emergencial ao combate ao COVID-19.

[1] Art. 37 (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

TIAGO DE LIMA SIMÕES
OAB/PE Nº 33568

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PASSIRA
Fls. 47

O art. 4º da MP 926 criou uma dessas exceções ao dever de licitar, dispondo que "*é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus*".

O art. 4º-B ainda definiu que "*nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência*".

A pretensão da Secretaria de Saúde, de acordo com aquilo que compõe o conjunto dos autos é precisamente a aquisição de EPI'S para suprir a necessidade dos profissionais de saúde, com vistas ao combate ao COVID-19. É o que pode ser concluído do corpo dos autos, mais precisamente do termo de referência juntado ao processo.

Significa dizer, portanto, que no aspecto jurídico-formal a contratação pretendida encontra-se enquadrada na hipótese prevista no art. 4º da Lei nº 13.979/2020 transcrito acima.

Nesse contexto, analisando o processo dessa ótica, fazem-se as seguintes **observações/apontamentos**:

- Aplicando o §1º do art. 40 da Lei nº 8.666/1993[2], devem os autos ser enumerados;

- O termo de referência simplificado ajoujado aos autos não contém todos os elementos exigidos no § 1º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020[3], faltando o seguinte: II - fundamentação simplificada da contratação; III - descrição resumida da solução apresentada; IV - requisitos da contratação; V - critérios de medição e pagamento; VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: a) Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores. Todos esses

[2] § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

[3] Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.
§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá: I - declaração do objeto; II - fundamentação simplificada da contratação; III - descrição resumida da solução apresentada; IV - requisitos da contratação; V - critérios de medição e pagamento; VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: a) Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e VII - adequação orçamentária.

TIAGO DE LIMA SIMÕES
OAB/PE Nº 33.566

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PASSIRA
Fls. 48

pontos devem ser reunidos naquele instrumento, ainda que estejam esparsos no processo;

- Quanto à habilitação, devem ser apresentados todos os documentos enumerados pelos arts. 27 a 33 da Lei nº 8.666/1993[4], isto é, aqueles, sem exceção, exigidos para uma licitação comum. Assim, deve o órgão contratante certificar-se de que o fornecedor escolhido apresenta os documentos, incluindo a demonstração da capacidade técnica e a observância do disposto no art. 7º, XXXIII, da CF (contratação de menores[5]). Nesse ponto, sugere-se a solicitação da respectiva declaração ou a criação de cláusula contratual de concordância e submissão do contratado a essa regra, que acredito ser mais prático;

- Quanto à minuta contratual, observo que o art. 55 da LLCA foi observado, contendo esse instrumento todas as cláusulas essenciais exigíveis; faz-se apenas uma ressalva, que é a cláusula 7ª, que fala sobre "pagamento mensal", o que não é caso. Sugere-se a correção, bem como seja inserido como condicionante o atesto do fiscal do contrato;

- A respeito da empresa escolhida, observar se a documentação apresentada respeita a questão de matriz *versus* filial, conforme entendimento do TCU:

> *"Deve o ato convocatório disciplinar a forma de apresentar a documentação. Exige-se usualmente quanto aos documentos que: estejam em nome do licitante, preferencialmente com o numero do CNPJ (MF) e endereço respectivos, observado o seguinte:*
> *a) se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;*
> *b) se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;*
> *c) na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;*
> *d) atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica possam ser apresentados em nome e com o numero do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante;"*
> *(Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. p. 461)"*
>
> *"Pelo exposto, tanto a matriz, quanto à filial, podem participar de licitação e uma ou outra pode realizar o fornecimento, haja*

[4] Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a: I - habilitação jurídica; II - qualificação técnica; III - qualificação econômico-financeira; IV – regularidade fiscal e trabalhista; V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal.

[5] Art. 7º (...) XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

TIAGO DE LIMA SIMÕES
OAB/PE Nº 33.568

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PASSIRA
Fls. 49

vista tratar-se da mesma pessoa jurídica. Atente-se, todavia, para a regularidade fiscal da empresa que fornecerá o objeto do contrato, a fim de verificar a cumprimento dos requisitos de habilitação."
(TCU. Acórdão nº 3056/2008 – Plenário)"

3. CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES

É de suma importância destacar que compete à assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, de modo que não é da sua alçada abordar ou opinar sobre aspectos relativos à discricionariedade da administração pública na prática dos atos administrativos, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa, financeira e de mercado, mas jurídicas. Mesma sorte se sucede em se tratando de dispensa[6].

Esses limites se justificam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Isso significa que quando a matéria for eminentemente técnica, envolvendo aspectos multidisciplinares (jurídica, preços de mercado, necessidade da contratação), como é uma licitação pública, convém que o setor jurídico atue especificamente quanto ao que dispõe a legislação aplicável a matéria, a qual está bem delimitada no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93[7].

Traz-se, ainda, por analogia, o disposto no Enunciado nº 07 do Manuel de Boas Práticas Consultivas da AGU, que preconiza da seguinte maneira:

---

[6] HABEAS CORPUS. PENAL. TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA DENÚNCIA. CRIMES DE DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO (ART. 89, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO C/C ART. 84 DA LEI N. 8.666/1993). ART. 1º, I DO DECRETO-LEI 201/69. ADVOGADO. PARECER. CONCESSÃO DA ORDEM. 1. Habeas corpus objetivando o trancamento de ação penal movida contra procuradora municipal, a qual emitiu parecer pela inexigibilidade de licitação para contratação de bandas para apresentação em festividades do São João. 2. O Supremo Tribunal Federal, em apreciando a matéria para fins de responsabilização administrativa nos autos do MS 24.631 (Pleno, v.u., rel. Min. Joaquim Barbosa, julgado em 09-08-2007), considerou relevante se perquirir qual a densidade da vinculação que a consulta ostenta frente à emissão de futura decisão ou ato administrativo, distinguindo, assim, três situações de consulta, a saber: a) a facultativa, na qual a autoridade administrativa não se vincularia à opinião emitida; b) a obrigatória, na qual a autoridade administrativa ficaria obrigada a decidir nos moldes expostos na resposta à consulta, com parecer favorável ou não, podendo, porém, agir de forma diversa após emissão de novo parecer; e 3) a vinculante, na qual a lei estabeleceria a obrigação de "decidir à luz de parecer vinculante", não podendo o administrador decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. 3. Hipótese em que não se afigura obrigatória a emissão de parecer jurídico, uma vez o art. 26 e seu parágrafo único, da Lei 8.666/93, não contem exigência explícita no sentido de ouvida de órgão de assessoramento jurídico, mas sim de motivação quanto ao ponto a que se reporta. Portanto, tal consulta é uma faculdade e não uma obrigação. 4. Para o trânsito da denúncia, o órgão ministerial acentuou que da flagrante não observância dos requisitos para o reconhecimento da exigibilidade seria possível vislumbrar "conluio doloso" entre a ex-prefeita, a Procuradora-Geral do Município e o empresário. Mas isso não foi além da menção genérica. Conluio, por sua vez, pressupõe um ajuste explícito entre duas pessoas, para a obtenção de um fim indevido. Possível equívoco constante de parecer não pode, só por só, representar a prática de conluio, pelo menos numa ótica razoável. 5. A denúncia não descreve onde residiria o conluio. Não apontou, por exemplo, se há nos autos interceptação telefônica que, indiciariamente, levaria a tanto. Também não demonstrou que tal poderia ser visualizado a partir de depoimento, ou de uma quebra de sigilo bancário, constantes do inquérito ou de outro informe. Daí se percebe que o parecer foi emitido dentro das informações constantes nos autos do processo administrativo, razão pela qual afastada, de plano, a existência de dolo ou erro grosseiro. 6. Especialmente, quanto ao suposto peculato, se tal ocorreu, nos termos da denúncia, foi diante da execução do ajuste administrativo e não em face do parecer, não havendo descrição de conduta do paciente do qual se pudesse extrair versão contrária. 7. Ressalte-se que, pelos mesmos fatos, não foi recebida ação de improbidade ajuizada em detrimento da paciente, sendo tal decisão confirmada por esta Corte. 8. Ordem concedida para trancar o curso da ação em relação à paciente. (TRF 5ª REGIÃO PROCESSO: 08005874620194050000, DESEMBARGADOR FEDERAL EDÍLSON NOBRE, 4ª Turma, JULGAMENTO: 28/03/2019, PUBLICAÇÃO:)

[7] Art. 38. (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

TIAGO DE LIMA SIMÕES
OAB/PE Nº 33.558

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PASSIRA
Fls. 50

"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade";

Curial destacar ainda que a natureza do parecer ora elaborado é opinativa, devendo, por essa razão, passar pelo crivo de quem efetivamente tem poder decisório, uma vez que a opinião explanada não é vinculante.

É oportuno consignar que, segundo o Informativo nº 680 do STF, "*é possível a responsabilização de advogado público pela emissão de parecer de natureza opinativa, desde que reste configurada a existência de culpa ou erro grosseiro*". Nessa senda, eventuais problemas relacionados à licitação ou à execução contratual não devem resvalar na assessoria jurídica, desde que a mesma tenha atuado de forma técnica e intelectual, admitindo-se sua possibilidade quando patente o dolo e o erro grosseiro ou erro inescusável.

Acrescenta-se que "*a existência de indícios de irregularidades no procedimento licitatório não pode, por si só, justificar o recebimento da petição inicial contra o parecerista, mesmo nos casos em que houve a emissão de parecer opinativo equivocado. Ao adotar tese plausível, mesmo minoritária, desde que de forma fundamentada, o parecerista está albergado pela inviolabilidade de seus atos, o que garante o legítimo exercício da função, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei nº 8.906/94*[8]", sendo justamente por esses motivos salutar que as observações expostas no parecer sejam atendidas.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, e resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, concebe esta assessoria jurídica que **a legalidade da realização da dispensa de licitação em tela está condicionada ao preenchimento dos requisitos e do procedimento apontados acima**.

Este parecer é meramente opinativo, não vinculando, portanto, a administração pública, que poderá agir diferentemente.

Passira, 17 de junho de 2020.

TIAGO DE LIMA SIMÕES
OAB/PE Nº 33.868

[8] (REsp 1454640/ES, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/10/2015, DJe 05/11/2015)

TIAGO DE LIMA SIMÕES
OAB/PE Nº 33.868

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PASSIRA
Fls. 51

FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE DO MUNICIPIO DE PASSIRA – PE
DISPENSA DE LICITAÇÃO 025/2020

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE PARECER/JUSTIFICATIVA NOS TERMOS DO ART.24 inciso IV DA LEI 8.666/93.

Objeto:AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID 19.

Valor Total Contratação: R$ 33.870,00(Trinta e três mil, oitocentos e setenta reais).

Prazo da Contratação: IMEDIATO.

- **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

10.122.0401.2276.C0000 - Gestão Técnica e Administrativa FMS
10.301.1001.2274.0000 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica da Saúde
10.301.1001.2277.0000 – Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF
10.301.1001.2319.0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde Família- PSF
10.304.1003.2283.0000 – Vigilância Sanitária em Saúde
10.305.1003.2284.0000 – Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde
10.305.1003.2322.0000 – Manutenção do PNI
10.122.0401.2229.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Saúde
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 Material de Consumo.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, inciso IV.

CONTRATADO	**VLR Contratado**
AR COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA ME	33.870,00
Total	**R$ 33.870,00**

Tendo em vista a pesquisa de mercado para escolha do menor preço do objeto da dispensa nº 025/2020 e a necessidade de contratação emergencial para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID 19**, sem prejuízos para os serviços essenciais em questão, e tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Saúde, fulcrada no art.24, incisos IV da Lei 8.666/93, aprovada por parecer jurídico do mesmo diploma legal, **RATIFICAR** a dispensa de licitação em tela, dando cumprimento ao que exige a lei.

Informe-se aos interessados para que tomem as medidas legais cabíveis.

PASSIRA – PE 16 de JUNHO de 2020

Gyna Karine Barbosa Aniceto
Secretaria de saúde